



Congresso Nacional

MPV 671

00174

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº671 DE 2015
--------------	--

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário
---	-------------------------

Supressiva ☐	Substitutiva ☐	Modificativa ☒	Aditiva ☐	Substitutiva Global ☐
-------------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------------------	--

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o parágrafo 5º, ao artigo 8º da medida provisória em tela passa a vigorar com o seguinte texto.

“Art. Art. 8º O parcelamento de que trata esta Seção fica condicionado à indicação, pela entidade desportiva profissional de futebol, de instituição financeira que centralizará todas suas receitas e movimentações financeiras, inclusive relativas a direitos creditícios decorrentes de contratos celebrados com patrocinadores, com veículos de comunicação ou provenientes de direito de arena.

§ 5º A conta indicada pelas entidades que aderirem ao parcelamento de que trata essa lei não poderão sofrer penhoras pelo sistema BacenJud ou sistemas equivalentes que venham a ser criados e/ou instituídos, em montante superior a 10% (dez por cento) do saldo bancário existente.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda inclui o parágrafo 5, ao artigo 8º, estipulando porcentagem em eventual penhora na conta indicada que aderirem o parcelamento.

Assinatura:



CD/15335.15076-61